



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU**  
**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**  
**INQUÉRITO CIVIL N.257.2021.000020**

Ao dia 28 de junho de 2023, compareceram na data de hoje nesta 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru para firmar o presente termo de ajustamento de conduta, evitando com isso sujeição ao polo passivo em sede de ação civil pública de que trata a Lei n.7.347/85:

COMPROMITENTE:

**Ministério Público do Estado do Amazonas – 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru**, Dr. Ricardo Mito Nogueira Borges, Promotor de Justiça Ampliado para a 1ª Promotoria de Manacapuru conforme PORTARIA Nº 0555/2023/PGJ.

COMPROMISSÁRIAS:

- a) **Agremiação da Ciranda Guerreiros Muras** (Grupo Recreativo e Folclórico Guerreiros Muras da Liberdade - CNPJ 03.025.639/0001-10 – Rua Almirante Tamandaré, n.1003, Bairro Aparecida, Manacapuru/AM) por meio do seu presidente, o sr.Renato Conde Teles, brasileiro, RG n.442355 SSP/AM, CPF n.073.532.782-34, nascido em 02/09/1960, residente e domiciliado na Rua Manoel Gonçalves Bastos, n.523, Bairro Terra Preta, Manacapuru/AM;
- b) **Agremiação Ciranda Flor Matizada** (Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada - CNPJ 01.729.559/0001-10 – Boulevard Pedro Rates de Oliveira, N.101, Aparecida, Manacapuru/AM), por meio do seu Vice-Presidente, o sr.Julio Gomes Serrão (vide procuração), brasileiro, RG n.15843599 SSP/AM, CPF n.676.612.622-15, nascido em 26/07/1981, residente e domiciliado na Av. Ribeiro Júnior, n.241, Centro, Manacapuru/AM;
- c) **Agremiação Ciranda Tradicional** (Associação Folclórica Unido dos Bairros Ciranda Tradicional - CNPJ 01.737.604/0001-88 – Rua Manoel Gonçalves Bastos, n.450, Bairro Terra Preta, Manacapuru/AM), por meio do seu Presidente, o sr.Magdiel da Silva Pinheiro, brasileiro, RG n.2002193-3 SSP/AM, CPF n.838.932.532-20, nascido em 19/01/1979, residente e domiciliado na Rua Augusto Lemos Coelho, n.501, Bairro Terra Preta, Manacapuru/AM;
- d) **Núcleo de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas em Manacapuru**, representado pelo Chefe do referido Núcleo, SubTenente Emerson de Oliveira Silva, identidade funcional n.0577 – CBMAM;

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 28/06/2023





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas no Inquérito Civil n.257.2021.000020, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, que apura a ocorrência de festas em galpão de agremiação de ciranda e, ainda, a adequação do local às normas do Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO a não apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nos galpões das agremiações de ciranda do Município de Manacapuru;

CONSIDERANDO que foram requeridas informações das três agremiações de ciranda no Município (Guerreiros Mura; Flor Matizada; e Tradicional) no âmbito do inquérito civil em epígrafe e que estas e o Corpo de Bombeiro informaram sobre a apresentação de projetos ao Corpo de Bombeiros, os quais foram aprovados e estão no prazo de execução dos referidos projetos para obtenção de AVCB, conforme numeração dos projetos a seguir: Guerreiros Mura n.10411; Tradicional n.10412; Flor Matizada n.10735;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos galpões das Cirandas perante o Corpo de Bombeiros Militares do Amazonas, órgão estadual responsável pela proteção contra incêndio e pânico de todas as edificações do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações por parte das Cirandas nos galpões que utilizarem (estrutura física e pessoal), a fim de que se possa garantir o bem-estar e a segurança de todos, principalmente em se tratando de locais onde há aglomeração de pessoas devido aos eventos que podem acontecer ali;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às normas legais da Lei Estadual n.2.812/2003 (com suas respectivas alterações legislativas) e que atualmente existe prazo de cinco anos a contar da aprovação do Projeto pelo Corpo de Bombeiros para que a parte interessada proceda à execução do projeto e requeira a vistoria para fins de obtenção do AVCB, conforme Norma Técnica n.03/2021 do SISGAT;

CONSIDERANDO que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração;

Assinado eletronicamente por: Ricardo M. N. Borges em 28/06/2023



Inquérito Civil 257.2021.000020 - Documento 2023/0000056091 criado em 28/06/2023 às 14:16

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 9c4167cf

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU**

CONSIDERANDO que, não sendo o titular dos direitos concretizados no compromisso de ajustamento de conduta, não pode o órgão do Ministério Público fazer concessões que impliquem renúncia aos direitos ou interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, cingindo-se a negociação à interpretação do direito para o caso concreto, à especificação das obrigações adequadas e necessárias, em especial o modo, tempo e lugar de cumprimento, bem como à mitigação, à compensação e à indenização dos danos que não possam ser recuperados;

CONSIDERANDO que a celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso;

**RESOLVEM**

**Celebrar** o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85, ajustando da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a adoção de medidas por partes das Agremiações de Ciranda Compromissárias Guerreiros Mura, Flor Matizada e Tradicional (do Município de Manacapuru) com a finalidade de evitar riscos à segurança dos Municípios e demais pessoas que frequentam os galpões das referidas Cirandas, atendendo às normas de segurança do Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico em Edificações e Áreas de Risco - Lei Estadual n.2.812/2003 (com suas respectivas alterações legislativas);

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS CIRANDAS**

2.1 - As Agremiações compromissárias reconhecem a necessidade de atendimento das normas de segurança nos galpões de suas agremiações, com vista a garantia dos frequentadores destes, e se comprometem a executar os projetos e realizar as adequações necessárias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dos galpões/locais que utilizarem para suas agremiações dentro do prazo legal que já está em vigor desde a aprovação dos respectivos projetos junto ao Corpo de Bombeiros (Guerreiros Mura n.10411; Tradicional n.10412; Flor Matizada n.10735);

2.2 - As Agremiações compromissárias se comprometem a, antes da emissão do AVCB, adotar as medidas necessárias para que todos os eventos que eventualmente forem ser realizados nos galpões/locais de suas agremiações (diretamente ou não pela Agremiação de Ciranda respectiva) somente ocorram se apresentarem, com mais de sete (07) dias de antecedência do evento,





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU**

requerimento prévio ao Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas para a realização de evento a partir de 101 (cento e uma) pessoas, para fins de análise devida por parte do(a) responsável pela fiscalização do Corpo de Bombeiros; devendo o requerimento estar acompanhado dos respectivos documentos que comprovem possuírem a necessária segurança para realização do evento, especificamente os documentos do Projeto Técnico para Ocupação Temporária em Edificação Permanente (PTOTEP), que podem ser encontrados no sítio eletrônico do Corpo de Bombeiros: <https://sisgat.cbm.am.gov.br/conteudos/ver/documentos-necessarios-para-declaracao-de-evento-em-edificacao-permanente>;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO NAT DO CBMAM**

3.1 - O Núcleo de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas em Manacapuru reconhece ser condição necessária a manutenção da segurança dos frequentadores dos galpões/locais das Agremiações compromissárias e destaca que, até a emissão da AVCB, mesmo não sendo possível diretamente deferir os requerimentos para a realização de eventos (porque não há AVCB), analisará os documentos e requerimentos que lhe forem encaminhados para averiguar a segurança mínima necessária para a realização do evento;

3.2 – Caso o Núcleo de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas em Manacapuru identifique que houve o preenchimento das condições de segurança mínimas necessárias para a realização do evento, este evento não será autorizado pelo Corpo de Bombeiros, mas não será embargado o evento, sendo a responsabilidade do responsável pelo evento, do promotor do evento e do responsável técnico do evento devidamente credenciado no Corpo de Bombeiros (em caso de eventualidade, estes serão os responsáveis e será realizada a devida averiguação);

3.3 - Caso o Núcleo de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas em Manacapuru identifique que não houve o preenchimento das condições de segurança mínimas necessárias para a realização do evento, além do evento não ser autorizado pelo Corpo de Bombeiros, este evento será embargado pelo Corpo de Bombeiros;

**CLÁUSULA QUARTA - ACOMPANHAMENTO**

4.1 - O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, compromete-se a acompanhar o cumprimento do presente Termo da seguinte forma:

- a) Instaurando Procedimento Administrativo;
- b) Requisitando informações em períodos regulares dos compromissários sobre o cumprimento das obrigações acima descritas e aceitas;





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU**

**CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES**

5.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição da parte compromissária a medidas judiciais cabíveis, incluindo a execução específica na forma do art.5, §6º, da Lei Federal n.7.347/85 e demais disposições do Código de Processo Civil, no termo das seguintes cláusulas:

- a) Descumprimento ou violação do compromisso da cláusula 2.1 implicará o pagamento de multa mensal correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), corrigida pelo IGPM, exigível pelo tempo que perdurar a violação;
- b) Descumprimento ou violação do compromisso da cláusula 2.2 implicará o pagamento de multa correspondente a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por evento ocorrido, corrigida pelo IGPM;
- c) Em caso de descumprimento ou violação do compromisso da cláusula terceira, será apreciada eventual descumprimento de dever funcional por parte do servidor público e as consequências legais;
- d) Não sendo efetuado o depósito do valor da multa, sua cobrança será realizada pelo Ministério Público, com atualização monetária e juros de 1% ao mês;
- e) A execução de todas as obrigações assumidas será comprovada através de comunicação direta à 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, sob pena de execução judicial e propositura de ação pública, que não exclui a responsabilização pessoal das compromissárias e seus representantes legais.

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 As partes se obrigam a cumprir o presente Termo de Ajustamento de Conduta em todas as suas formas, com atenção às seguintes disposições finais:

- a) O Ministério Público poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente termo de compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante prévia apreciação do CSMP;
- b) A revogação, total ou parcial, de qualquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta não alterará as obrigações ora assumidas;
- c) O compromitente (Ministério Público) poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações, no que deverá ser atendido pelo compromissário no prazo fixado pela notificação;





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANACAPURU**

- d) O descumprimento das obrigações assumidas neste TAC poderá ensejar, além da cobrança da multa supramencionada, a propositura de ação civil pública para a execução específica das obrigações, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis, a depender do caso em concreto;
- e) Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em 06 (seis) vias de igual teor, assinadas pelos compromissários e compromitente e demais presentes. Cada compromissário receberá uma via neste ato e uma via será juntada ao Inquérito Civil n.257.2021.000020 e uma via instruirá o Procedimento Administrativo a ser aberto para acompanhamento do TAC;
- f) Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo.

Manacapuru, 28 de junho de 2023.

**Ricardo Mito Nogueira Borges**  
*Promotor de Justiça*

**Grupo Recreativo e Folclórico Guerreiros Muras da Liberdade**  
*Presidente - Renato Conde Teles*

**Grêmio Recreativo e Folclórico Ciranda Flor Matizada**  
*Vice-Presidente - Julio Gomes Serrão*

**Associação Folclórica Unido dos Bairros Ciranda Tradicional**  
*Presidente - Magdiel da Silva Pinheiro*

**NAT do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Amazonas em Manacapuru**  
*SubTenente Emerson de Oliveira Silva*

**Luciane Franco da Silva**  
*Testemunha – CPF 002.168.262-33*

**Victor Ricardo Souza Mesquita**  
*Testemunha – CPF 016.398.712-25*

